



## PORTARIA Nº 722

*Altera a Portaria n.º 364, de 25 de fevereiro de 2014, que “Estabelece normas para a apresentação e registro dos atestados médicos de até três dias, para fins de Licença para Tratamento de Saúde dos servidores na Prefeitura Municipal de Curitiba” e dá outras providências.*

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal n.º 3.963, de 24 de setembro de 1971, considerando a constante otimização dos serviços oferecidos aos servidores públicos municipais e a responsabilidade da SMRH na concessão de Licenças para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria n.º 364, de 25 de fevereiro de 2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Licenças para Tratamento de Saúde (LTS) para o servidor (a) e seus dependentes de até três dias, serão concedidas mediante apresentação e registro dos atestados médicos, no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data do fim do período de afastamento, diretamente para a chefia imediata do servidor em seu local de trabalho.

§1º Para fins de concessão de LTS, o servidor estará dispensado do exame médico pericial se o atestado registrado for o primeiro no período dos últimos trinta dias, contados da data do fim do período de afastamento.

§2º Para os casos em que o servidor necessitar de mais de um atestado no período dos últimos trinta dias, a apresentação dos subsequentes somente poderá ser feita na Gerência de Perícia Médica (rua Desembargador Westphalen, n.º 1566).

§3º O atestado deverá ser registrado pela chefia imediata do servidor no sistema informatizado disponibilizado pela SMRH nas unidades de trabalho contendo a informação de nome e matrícula do servidor e imediatamente encaminhado à Gerência de Perícia Médica da SMRH (RHSO-4.G), via guia de remessa do SUP.

§ 4º Nas observações da Guia de Remessa, é obrigatório listar nome e matrícula dos servidores constantes da guia para fins de rastreabilidade dos mesmos.

§ 5º O Departamento de Saúde Ocupacional da SMRH poderá exigir o comparecimento do servidor na Gerência de Perícia Médica em qualquer situação que julgar necessário.

§ 6º Qualquer irregularidade verificada no atestado apresentado, a Gerência de Perícia Médica tomará providências quanto ao cancelamento da Licença de Tratamento de Saúde, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 7º Para os casos em que o atestado for para acompanhamento de familiar dependente legal, a chefia deverá cadastrar no sistema, também o nome do dependente e o grau de parentesco”.

Art. 2º O artigo 2º da Portaria n.º 1.694, 14 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O horário de expediente das Gerências de Medicina Ocupacional e de Perícia Médica será das 7:30 às 19:00h de segunda a sexta-feira com o horário de atendimento ao usuário das 7:30 às 18:15h.”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 1.590, de 13 de agosto de 2015 e 1.620, de 18 de agosto de 2015.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 13 de abril de 2016.

Aurélio Zito Schwartz Nicoladeli - Superintendente da  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

